

CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO – Sistema Inoperante Pagamento

Lei nº. 5693 de 24-03-2014 (DO-RIO 24-03-2014)

É obrigatória a afixação, nas dependências de estabelecimentos comerciais, principalmente bares e restaurantes, situados no Município, em local visível para o consumidor, de aviso que informe, quando o sistema de pagamento através de cartão de crédito e/ou débito estiver inoperante.

O descumprimento sujeitará o estabelecimento comercial:

I – Notificação;

II – Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de reincidência; e

III – Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no caso de nova reincidência.